



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 55-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.^a Maria Dalva Silva do Nascimento e, de outro lado a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2A, s/nº - Lote 04 - Quadra 08 - Loteamento Parque Belvedere - Silva Cunha - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador do RG nº 11216708-5 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3152, de 31 (trinta e um) de março de 2014, Convite nº 01/14-FMAS, fundamentado no art. 2º, I, Código 097 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado e outros), conforme Anexo I.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Açúcar refinado pacote c/ 1 Kg - tipo União ou similar	Pct	300	Energy	R\$ 2,15	R\$ 645,00
2	Pó de café pacote c/ 250 g - tipo Pilão ou similar	Pct	300	Du Rio	R\$ 3,30	R\$ 990,00
3	Margarina cremosa com sal c/ 500 g - tipo Qualy ou similar	Unid.	96	Soya	R\$ 3,25	R\$ 312,00
4	Ovos de granja extragrande	Dúzia	48	Granja	R\$ 3,40	R\$ 163,20
5	Suco concentrado c/ 500 ml, sabor maracujá	Unid.	48	Niágara	R\$ 4,60	R\$ 220,80
6	Suco concentrado c/500 ml sendo nos sabores: abacaxi, laranja, pêssego e goiaba 28 unidades de cada e 32 unidades no sabor de caju	Unid.	144	Niágara	R\$ 3,10	R\$ 446,40
7	Leite em pó integral pacote c/ 200 g - tipo Glória ou similar	Pct	240	Dank	R\$ 5,95	R\$ 1.428,00
8	Biscoito Wafer recheado 140 g nos sabores: chocolate, morangos e doce de leite - 84 unidades de cada.	Unid.	252	Elbis	R\$ 2,00	R\$ 504,00
9	Copo descartável transparente 300 ml embalagem c/ 100 unidades - copobras ou similar.	Emb.	72	Termopot	R\$ 4,00	R\$ 288,00
10	Bisnaguinha pão de 300 gramas com 14 unidades tipo - Jack Wicbold ou similar.	Emb.	132	Qpão	R\$ 3,75	R\$ 495,00
11	Guardanapo de papel Emb. c/ 50 unidades de 23 cm x 22 cm Naps ou similar.	Emb.	60	Bob	R\$ 1,20	R\$ 72,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

12	Queijo mussarela fatiado	Kg	36	Pif Paf	R\$ 21,50	R\$ 774,00
13	Presunto cozido s/ capa de gordura fatiado	Kg	36	Pif Paf	R\$ 15,00	R\$ 540,00
14	Achocolatado em pó instantâneo caixa c/ 24 unidades 400 g - Nescau ou similar.	Cx	12	Apti	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
15	Biscoito salgado embalagem com 6 unidades de 25 g, club social original ou similar	Emb.	180	Elbis	R\$ 2,65	R\$ 477,00
16	Biscoito doce rosquinha nos sabores: coco e chocolate peso 500 g tipo Panco ou similar - 18 cada sabor.	Unid.	36	Elbis	R\$ 3,80	R\$ 136,80
17	Pão de forma - 450 g tipo Panco ou similar	Unid.	96	Qpão	R\$ 4,10	R\$ 393,60
18	Leite condensado tradicional - lt 395 g - tipo Moça ou similar	Unid.	60	Italac	R\$ 3,50	R\$ 210,00
19	Mistura para bolo - pacote c/ 450 g nos sabores: chocolate, fubá, laranja e abacaxi - 15 pct de cada sabor - tipo Dona Benta ou similar	Pct	60	Apti	R\$ 3,40	R\$ 204,00
Total						R\$ 9.475,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA

I - Local de entrega: CRAS Estadual - Rua Padre Antônio Pinto, 332 - Centro - Silva Jardim - RJ, de 09:00 h às 17:00 h.

II - Entrega conforme Anexo VI

III - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações

IV - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 9.475,80 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTHPS/FMAS.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMAS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os gêneros no local de entrega previsto;

II - Fornecer os itens com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total;

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

V - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;

VI - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;

VII - Os gêneros deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VIII - Os ovos deverão conter todos os informes sobre vigilância sanitária ou organismos normatizados com nome do produtor e validade;

IX - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Convite, respondendo por si e por seus sucessores;

X - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento tem o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 09 (nove) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 082440047.2.097.3390.30.00.00-FMAS, Empenho nº 105/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

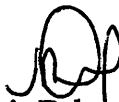


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

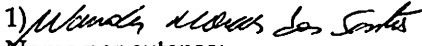
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

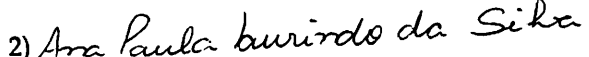
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de dezembro de 2014.


Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMAS
Matricula: 3051 1
Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS/FMAS


Walemar Comercio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 025.109.577-08

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 128.059.442-41